



*Câmara Municipal de Miguel Pereira
, Estado do Rio de Janeiro*

LEI Nº 1473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO
DE TÁXI ROTATIVO, NO 1º DISTRITO
DE MIGUEL PEREIRA - RJ”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o ponto de táxi rotativo, onde todos os motoristas já inscritos nos atuais pontos de estacionamento poderão utilizá-los.

Art. 2º - Que o referido ponto de táxi terá início no entroncamento das ruas Algecira de Alarcão Ferreira com a rua Francisco Machado e seu final na rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, seguindo a calçada existente no SENAC até os fundos do Centro Cultural.

Art. 3º - Que somente poderão estacionar no local constante do art. 2º desta Lei, no máximo 10 (dez) veículos.

Art. 4º - Este ponto funcionará 24 (vinte e quatro) horas, cabendo a Secretaria Municipal de Obras a sua fiscalização, podendo o Chefe do Executivo Municipal extinguí-lo por Decreto, caso seja desnecessário.

Art. 5º - Logo que concluirá a construção da Rodoviária, poderá o Executivo Municipal transferir este ponto rotativo para as proximidades daquele próprio Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, àquilo que vier a chocar-se com a Lei nº 1152, de 14 de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 26 de Dezembro de 1995.

Antonio Arantes Alves Filho
Prefeito Municipal